



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 245/2010

Lapa, 05 de Maio de 2010.

Senhora Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 47/2010 que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial.

Sem outro motivo, subscrevo-me,


Paulo César Fíates Furiati
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 393 / 20 10

12/05/2010 - 11:10


Responsável: INE



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 047 DE 30 DE ABRIL DE 2010.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 1.400.000,00 (Hum Milhão e Quatrocentos Mil Reais), dentro da seguinte dotação orçamentária:

11 – Fundo Municipal de Saúde	
11.01 – Assistência ao Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0021.1.021 – Unidade de Pronto Atendimento – UPA	
3.3.90.36.00.00.00.00.1500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.....	R\$ 20.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1500 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica...	R\$ 50.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00.1500 – Obras e Instalações.....	R\$ 980.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1500 – Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 350.000,00
TOTAL.....	R\$ 1.400.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso o excesso de arrecadação da FONTE 500:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DA FONTE 500 – Conta Bancária do Banco do Brasil nº 18.487-X.....	R\$ 1.400.000,00
TOTAL.....	R\$ 1.400.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 30 DE ABRIL DE 2010.


Paulo César Piatas Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 047 DE 30 DE ABRIL DE 2010.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Tendo a honra de submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade obter autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, para construção e estruturação da Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

As dotações orçamentárias serão criadas para dar suporte às despesas com Prestação de Serviços – Pessoa Física e Prestação de Serviços – Pessoa Jurídica, para eventuais contratações de engenheiros, topógrafos, arquitetos para a fase inicial de implantação da obra, despesas com Obras e Instalações para a execução da obra e Equipamentos e Material Permanente para estruturação da Unidade.

O repasse será efetuado em três etapas, sendo elas: 1ª etapa: dez por cento do valor total da obra – R\$ 140.000,00 – já depositado conforme extrato bancário que segue anexo, 2ª etapa – sessenta e cinco por cento – R\$ 910.000,00 e 3ª etapa – vinte e cinco por cento – R\$ 350.000,00 – valor este específico para aquisição de materiais permanentes.

Informo ainda que, os valores relativos a esta suplementação, serão efetivados por meio de recursos de excesso de arrecadação oriundos do Ministério da Saúde, conforme dotação orçamentária constante do artigo 2º deste Projeto de Lei, que segue comprovante em anexo.

Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 30 de abril de 2010.


Paulo César Frates Furiati
Prefeito Municipal

ANTEPROJETO DE LEI Nº 47/2010

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial

Protocolado na Secretaria no Dia 12/05/2010.

Apresentado em Expediente do Dia 18/05/2010.

Encaminhado à Comissão de:

- X Legislação, Justiça e Redação, em 12/05/2010.
- X Economia, Finanças e Orçamento, em 12/05/2010.
- Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX/XX/XX.
- Urbanismo e Obras Públicas, em XX/XX/XX.
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX/XX/XX.
- Controle e Fiscalização, em XX/XX/XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do projeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 12/05/2010

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador JOSE FREDERICO HOFFMANN

Em 14/05/2010

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 14/5/2010

JOSE FRANCISCO HOFFMANN
JOSE FRANCISCO HOFFMANN
Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO

ACYR HOFFMANN

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

ANTEPROJETO DE LEI Nº 47/2010

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial

Protocolado na Secretaria no Dia 12/05/2010.

Apresentado em Expediente do Dia 18/05/2010.

Encaminhado à Comissão de:

- X Legislação, Justiça e Redação, em 12/05/2010.
- X Economia, Finanças e Orçamento, em 12/05/2010.
- Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX_/XX_/XX.
- Urbanismo e Obras Públicas, em XX_/XX_/XX.
- Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX_/XX_/XX.
- Controle e Fiscalização, em XX_/XX_/XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 18/05/2010

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

Em 18/05/2010

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 18/05/2010

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE - JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

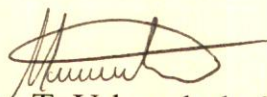
DECLARAÇÃO

Declaro que a designação de relator para o Anteprojeto de Lei nº 47/2010, por parte do Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, somente foi possível na presente data tendo em vista que o mesmo não compareceu na Câmara de Vereadores antes desta data por motivo de luto.

E por ser esta a expressão da verdade,

Firmo a presente.

Lapa (PR, em 18 de maio de 2010.



Meroslava T. Urbanek de Siqueira



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei nº 47/2010

Recebi em 01/06/10
Assinatura

Sumula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 47/2010 de 2010, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 1.400,000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais).

À título de justificativa, o Executivo Municipal demonstra que referido crédito será utilizado para atender as despesas com a construção e estruturação da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, explicando ainda que as dotações orçamentárias serão criadas para dar suporte às despesas com prestação de serviços pessoas físicas e jurídicas e equipamentos e material permanente para a estruturação da UPA.

Assinatura



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Que, explica ainda, que o repasse será efetuado em três etapas, sendo a primeira no valor de R\$ 140.000,00 já depositado conforme extrato bancário anexado ao projeto, a segunda etapa no valor de R\$ 910.000,00 e a terceira no valor de R\$ 350.000,00 para fim específico de aquisição de materiais permanentes.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

“Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.

Sobre o tema, a Lei 4320/64, diz que;

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las”.

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o excesso de arrecadação da fonte 500.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 01 de junho de 2010.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Relator


JOSÉ FRANCISCO HOFFMAN
Membro

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 47/2010

Sumula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 47/2010 de 2010, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 1.400,000,00 (hum milhão e quatrocentos mil reais).

À titulo de justificativa, o Executivo Municipal demonstra que referido crédito será utilizado para atender as despesas com a construção e estruturação da Unidade de Pronto Atendimento – UPA, explicando ainda que as dotações orçamentárias serão criadas para dar suporte às despesas com prestação de serviços pessoas físicas e jurídicas e equipamentos e material permanente para a estruturação da UPA.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Que, explica ainda, que o repasse será efetuado em três etapas, sendo a primeira no valor de R\$ 140.000,00 já depositado conforme extrato bancário anexado ao projeto, a segunda etapa no valor de R\$ 910.000,00 e a terceira no valor de R\$ 350,000,00 para fim específico de aquisição de materiais permanentes.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

“Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes”.

Sobre o tema, a Lei 4320/64, diz que:

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

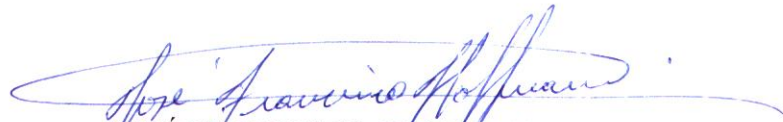
IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las”.

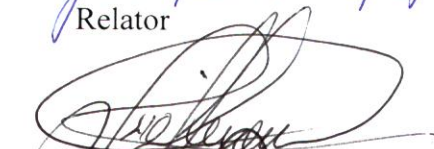
De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o excesso de arrecadação da fonte 500.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas jurídicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 01 de junho de 2010.


JOSÉ FRANCISCO HOFFMAN
Relator


ACYR HOFFMANN
Membro


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 47/2010

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

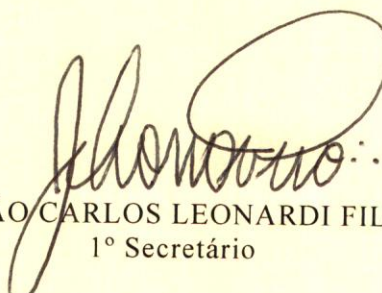
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 1.400.000,00 (Hum Milhão e Quatrocentos Mil Reais), dentro da seguinte dotação orçamentária:

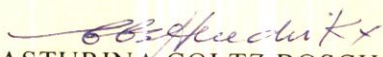
11 – Fundo Municipal de Saúde
11.01 – Assistência ao Fundo Municipal de Saúde
10.301.0021.1.021 – Unidade de Pronto Atendimento – UPA
3.3.90.36.00.00.00.00.1500 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física.....R\$ 20.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1500 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica...R\$ 50.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00.1500 – Obras e InstalaçõesR\$ 980.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1500 – Equipamentos e Material PermanenteR\$ 350.000,00
TOTALR\$ 1.400.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso o excesso de arrecadação da FONTE 500:
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DA FONTE 500 – Conta Bancária do Banco do Brasil nº 18.487-XR\$ 1.400.000,00
TOTALR\$ 1.400.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 09 de junho de 2010.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º Secretário


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKK
Presidente



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2471, DE 16 DE JUNHO DE 2010

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 1.400.000,00 (Hum Milhão e Quatrocentos Mil Reais), dentro da seguinte dotação orçamentária:

11 – Fundo Municipal de Saúde	
11.01 – Assistência ao Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0021.1.021 – Unidade de Pronto Atendimento – UPA	
3.3.90.36.00.00.00.00.1500-Outros Serv.Terc.-Pessoa Física..	R\$ 20.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1500-Outros Serv.Terc.-Pessoa Jurídica.	R\$ 50.000,00
4.4.90.51.00.00.00.00.1500 – Obras e Instalações	R\$ 980.000,00
4.4.90.52.00.00.00.00.1500 – Equip. e Mat. Permanente	R\$ 350.000,00
TOTAL	R\$ 1.400.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso o excesso de arrecadação da FONTE 500:

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DA FONTE 500 – Conta bancária do Banco do Brasil nº 18.487-X	R\$ 1.400.000,00
TOTAL	R\$ 1.400.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 16 de Junho de 2010.


Paulo César Fletes Furiati
Prefeito Municipal